



LEI Nº 3.056 / 2010

“Concede desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2010, altera dispositivos da Lei Municipal 2.976, de 19 de agosto de 2009, prorroga prazo para adesão ao REFIS-M e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para Iluminação Pública de Lotes Vagos, realizado até a data de vencimento da primeira parcela, poderá ser efetuado conforme as opções a seguir:

- I – pagamento apenas da primeira parcela, sem qualquer desconto;
- II – pagamento da primeira e segunda parcelas, com desconto de 1,70%;
- III – pagamento da primeira à terceira parcela, com desconto de 3,40%;
- IV – pagamento da primeira à quarta parcela, com desconto de 5,10%;
- V – pagamento da primeira à quinta parcela, com desconto de 6,80%; e
- VI – pagamento da primeira à sexta parcela, com desconto de 8,50%.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento integral e à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2010.

Art. 3º O *caput* do art. 12 e o art. 20-A da Lei 2.976, de 19 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos de parcelamento de créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2009, inscritos em dívida ativa, qualquer que seja o seu valor, exceto nos casos de:

.....

Art. 20-A Será concedida, nos moldes desta Lei, anistia dos juros e multas referentes à créditos tributários de IPTU, ISSQN e Taxas, constituídos até 31 de dezembro de 2009.”(nr)

Art. 4º O prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Municipais – REFIS-M, instituído pela Lei 2.976 / 2009, fica prorrogado até o dia 19 de agosto de 2010.

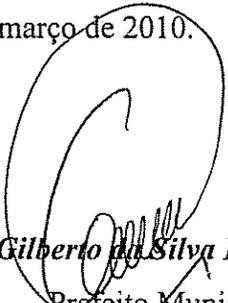
§ 1º A prorrogação prevista no *caput* retroagirá ao dia 19 de fevereiro de 2010, prazo previsto no art. 6º da Lei 2.976 / 2009.

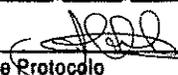
§ 2º Vencido o prazo contido no *caput*, poderá o REFIS-M ser prorrogado mediante decreto, a critério da Administração Municipal.

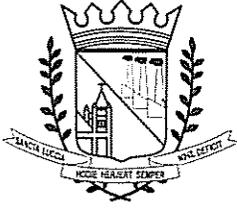
Art. 5º Os contribuintes sujeitos a imunidade tributária deverão apresentar requerimento instruído com a devida documentação comprobatória, podendo fazê-lo também em relação aos créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de março de 2010.

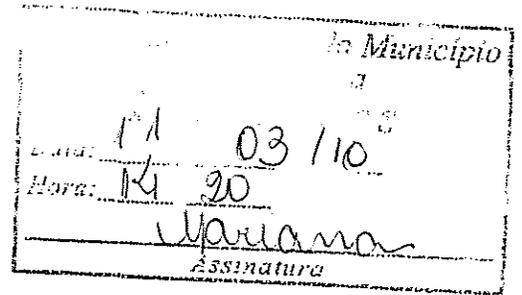

Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	11/03/10
RETIRADO EM	____/____/____
	
Setor de Protocolo	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2010



“Concede desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2010, altera dispositivos da Lei Municipal 2.976, de 19 de agosto de 2009, prorroga prazo para adesão ao REFIS-M e dá outras providências”.

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da taxa da coleta de Lixo e da Contribuição para Iluminação Pública de Lotes Vagos, realizado até a data de vencimento da primeira parcela, poderá ser efetuado conforme opções a seguir:

- I - pagamento apenas da primeira parcela, sem qualquer desconto;
- II - pagamento da primeira e segunda parcelas, com desconto de 1,70%;
- III - pagamento da primeira à terceira parcela, com desconto de 3,40%;
- IV - pagamento da primeira à quarta parcela, com desconto de 5,10%;
- V - pagamento da primeira à quinta parcela, com desconto de 6,8%; e
- VI - pagamento da primeira à sexta parcela, com desconto de 8,50%.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) ,para pagamento integral e à vista ,do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2010.

Art. 3º O *caput* do art. 12 e o art. 20 –A da Lei 2.976,DE 19 de agosto de 2009,passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos de parcelamento de créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2009,inscritos em dívida ativa,qualquer que seja o seu valor,exceto nos casos de :

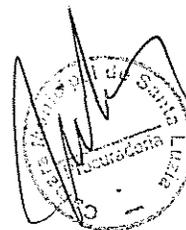
.....

Art. 20-A Será concedida ,nos moldes desta Lei ,anistia dos juros e multas referentes à créditos tributários de IPTU,ISSQN e Taxas,constituídos até 31 de dezembro de 2009.”(nr)

Art. 4º O prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Municipais-REFIS-M, instituído pela Lei 2.976/2009,fica prorrogado até o dia 19 de agosto de 2010.

§ 1º A prorrogação prevista no *Caput* , retroagirá ao dia 19 de fevereiro de 2010,prazo previsto no art. 6º da Lei 2.976/2009.

§ 2º Vencido o prazo contido no *caput* , poderá o REFIS-M ser prorrogado mediante decreto , a critério da Administração Municipal.



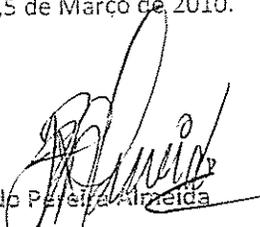


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

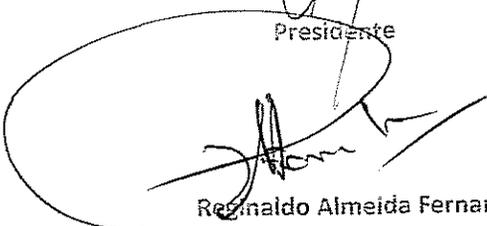
Os contribuintes sujeitos a imunidade tributária deverão apresentar requerimento instruído com a devida documentação comprobatória, podendo fazê-lo também em relação aos créditos tributários constituídos até 31 de dezembro e 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

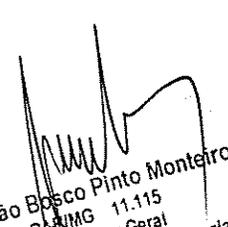
Santa Luzia, 5 de Março de 2010.


Raimundo Pereira Almeida

Presidente


Reginaldo Almeida Fernandes

1º Secretário


João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia